



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019

Processo nº 23205.003394/2019-75

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 09/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL E A EMPRESA VERTIV
TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado nº 108 - E, Centro, CEP: 89.802-112, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **RAFAEL SANTIN SCHEFFER**, nomeado pela Portaria nº 1124 de 23 de setembro de 2019, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 067.095.649-08, portador da Carteira de Identidade nº 3606548 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.870/0008-40, sediada na Avenida Hallingsworth, nº 325, Parte B, Bairro Iporanga, CEP: 18.087-105, no município de Sorocaba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA GARRIDO**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 214823696, expedida pela SSP/SP e CPF nº 270.253.878-94, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **23205.003394/2019-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Universidade Federal da Fronteira Sul
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112
www.uffs.edu.br

DS
RDOG
DS
VM



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peça original, do Sistema de Climatização de Precisão e UPS junto ao Data Center no *campus* Chapecó, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, processo nº 23205.003394/2019-75.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 26/03/2020 e encerramento em 25/03/2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 85.320,70** (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos) referente ao serviço anual de manutenção preventiva e corretiva.

4.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 81000000000.

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339030-25 e 339039-17

PTRES: 171285

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Universidade Federal da Fronteira Sul
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112
www.ufff.edu.br

DS
RDC
DS
VM



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

Universidade Federal da Fronteira Sul
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112
www.uffs.edu.br

DS
RDBG VM



12.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

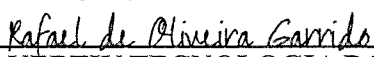
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Chapecó SC - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

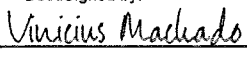
15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Chapecó/SC, 26 de março de 2020.


UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Rafael Santin Scheffer
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

DocuSigned by:

VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
Rafael de Oliveira Garrido
Diretor Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:

Nome: 14A73934D5...
RG:
CPF:


Nome: CESAR AUGUSTO DI DOMENICO
RG: 3.583.704
CPF: 009.087.402-49